



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2024
SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
TRANSPORTADAS - PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II – U.S LODEVAL
SANTOS RIBAS – PEPG II-U.S.

PROTOCOLO: 22.930.824-6

1. OBJETO

1.1 Contratação emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas a suprir as necessidades da unidade penal **Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – U.S Lodeval Santos Ribas – PEPG II-U.S**, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até a conclusão do processo licitatório em andamento, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II – U.S LODEVAL SANTOS RIBAS – PEPG II-U.S					
Tipo de refeição	Qtde.	Valor unitário diário R\$	Valor total diário R\$	DIAS	Valor total p/365 dias R\$
Desjejum	1355 x	3,47	= 4.701,85	x 365	= 1.716.175,25
		+			+
Almoço	1355 x	9,77	= 13.238,35	x 365	= 4.831.997,75
					+
Jantar	1355 x	9,77	= 13.238,35	x 365	= 4.831.997,75
					+
Lanche noturno	60 x	0,90	= 54,00	x 365	= 19.710,00
		=			=
VALOR DIÁRIO			VALOR UNIDADE		11.399.880,75

VALOR TOTAL R\$	11.399.880,75
-----------------	---------------

1.1.2 Os quantitativos são os discriminados nas tabelas acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não sendo prorrogável, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições dar-se-á na forma de refeição transportada. Todas as etapas do processo de confecção e porcionamento das refeições serão preparadas nas dependências da contratada e deverão estar em consonância

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



com as exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2.2 A presente contratação consistirá no fornecimento dos seguintes tipos de refeição:

I. **Para os internos:** café da manhã, almoço, jantar e dietas especiais, além de dietas especiais quando prescritas por um médico. Essas dietas podem ser necessárias para o tratamento de condições como diabetes, hipertensão, alergias alimentares, entre outras condições de saúde que demandam um controle rigoroso da alimentação.

II. **Para os servidores:** café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno. É importante ressaltar a importância de fornecer um lanche noturno aos policiais penais para garantir que esses profissionais de segurança, que trabalham em turnos noturnos, tenham acesso a alimentos que ajudem a manter sua energia e concentração.

1.2.3 A composição dos cardápios, os preços máximos, a demanda diária de refeições, local de entrega, os pesos mínimos per capita, frequências de preparação, bem como, os comensais e os horários de entrega das refeições estão descritos neste Termo de Referência e Anexos.

1.2.4 As quantidades máximas diárias descritas são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela contratada, que deverá faturar apenas a quantidade fornecida durante o mês.

1.2.5 DA APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO

1.2.5.1 A empresa contratada deverá submeter ao Setor de Nutrição do Departamento de Polícia Penal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao mês de fornecimento, os cardápios diários que serão preparados durante o período, para aprovação prévia. Para elaboração dos cardápios deverá ser observada a composição indicada no Anexo B deste Termo de Referência. Serão consideradas as particularidades (hábitos regionais, necessidades nutricionais e preferências alimentares) de cada Unidade Penal no planejamento dos cardápios.

1.2.5.2 Durante a fase de análise e aprovação, qualquer alteração nos cardápios, por parte de ambas as partes, deverá ser comunicada formalmente via e-mail, com 48 horas de antecedência ao início do fornecimento. As comunicações devem ser enviadas ao Setor de Nutrição do DEPPEN pelo e-mail: nutricao@policiapenal.pr.gov.br.

1.2.5.3 Os cardápios serão elaborados semestralmente pelo responsável técnico da contratada, com base neste Termo de Referência e a rotatividade das preparações deve cobrir um período mínimo de 30 (trinta) dias, com adequações mensais para refletir a sazonalidade dos alimentos. Os cardápios mensais com as devidas adequações devem ser enviados mensalmente para avaliação do Setor de Nutrição do DEPPEN.

1.2.5.4 A fim de promover humanização no atendimento nutricional, a contratada deverá elaborar cardápios diferenciados para datas festivas, como Natal, Ano Novo, Sexta-Feira Santa e Páscoa.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



Nessas ocasiões, a contratada deverá fornecer cardápios especiais, incluindo opções como carnes assadas (frango, peru, chester, pernil, peixes, entre outras), sem custos adicionais.

1.2.5.5 Deve-se observar a aceitação das preparações servidas. Caso haja rejeição por parte das Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), as preparações rejeitadas deverão ser excluídas dos cardápios futuros, mediante autorização do profissional responsável pelo setor de nutrição deste departamento e do diretor da Unidade Penal.

1.2.5.6 Ocorrida a aprovação e durante o período de execução, somente serão admitidas as solicitações por parte da contratada para alterações nos cardápios com antecedência de no mínimo 24 horas, através do e-mail nutricao@policiapenal.pr.gov.br, com cópia para o fiscal do contrato, sendo que as alterações deverão ser autorizadas ou não, exclusivamente pelo profissional responsável do setor de nutrição deste departamento.

1.2.5.7 Os cardápios propostos pela contratada deverão ser elaborados por nutricionistas devidamente registrados (as) no Conselho Regional de Nutricionistas com jurisdição no local de suas atividades.

1.2.5.8 O recebimento das refeições será realizado pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pela direção do estabelecimento penal, em conjunto com um representante da contratada e será processado observando-se a seguinte rotina:

- I. Checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 20 (vinte) minutos para mais ou para menos.
- II. Será verificado se os lacres das portas do compartimento de carga do veículo de entrega correspondem às informações previamente fornecidas à direção do estabelecimento penal.
- III. Serão retiradas aleatoriamente e verificadas a pesagem e a temperatura de, no mínimo, 03 (três) marmitas da caixa hot box, além de ser conferida a composição do cardápio de cada tipo de refeição.
- IV. Após a conclusão desses procedimentos, dois integrantes da Comissão atestarão o borderô ou a nota fiscal diária.

1.2.5.9 A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da contratada, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando forem constatadas alterações nas características organolépticas (odor, sabor, cor e textura), na quantidade pré-estabelecida ou na higienização. Ocorrendo tal hipótese, a direção do estabelecimento penal comunicará a contratada, que terá o prazo de 1 hora e 30 minutos para substituir as refeições recusadas por refeições equivalentes.

1.2.5.10 A reposição das marmitas em casos de falta de qualquer item constante no cardápio do dia entrega parcial ou com características organolépticas inadequadas, deverá ser realizada no prazo máximo de 1 hora e 30 minutos após a notificação da unidade à contratada.

1.2.5.11 Diariamente a contratada fornecerá 01 (uma) refeição a mais do que for solicitado no

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



almoço e no jantar (expensas da contratada), que será retirada aleatoriamente pela Comissão de Recebimento de Alimentos de uma das caixas de armazenamento das marmitas (hot box), e mantida refrigerada à 4º C. Além disso, a contratada fornecerá amostras individuais de todos os alimentos do cardápio, que servirão para análise laboratorial em caso de suspeita de contaminação microbiológica ou físico-química. Caso seja necessária a realização de exame laboratorial, este será efetuado as expensas da contratada.

1.2.5.12 Lanches, frutas e saladas deverão ser acondicionados em embalagens próprias para alimentos, de modo a garantir a integridade e frescor dos itens até o momento do consumo.

1.2.5.13 A distribuição dos alimentos quentes deve observar os critérios de tempo e temperatura, ou seja, os alimentos devem ser submetidos à temperatura superior a 60 °C (sessenta graus Celsius) por, no máximo 6 horas, segundo Resolução ANVISA nº 216 de 15 de setembro de 2004. Ademais, os alimentos devem ser transportados em recipientes com proteção isotérmica, mantendo a temperatura exigida.

1.2.5.14 As refeições (almoço e jantar) devem ser entregues em embalagens de poliestireno expandido, brancas e descartáveis, que mantenham a temperatura conforme previsto na RDC/ANVISA nº 216/04. A utilização de embalagens de alumínio é expressamente proibida.

1.2.5.15 Os pães fornecidos para o desjejum deverão ser acondicionados em embalagens plásticas, transparentes e atóxicas, com a devida indicação da data de fabricação e validade. Os pães poderão ser embalados em kits contendo 02 (duas) unidades.

1.2.5.16 As bebidas quentes (café, café com leite ou chá) deverão ser transportadas em garrafas térmicas, conforme a demanda de cada unidade, garantindo a manutenção da temperatura adequada até o momento da distribuição.

1.2.5.17 O volume total do café, café com leite ou chá, no café da manhã deverá ser transportado e distribuído acondicionado em garrafas térmicas, tantas quanto forem necessárias para cada unidade penal.

1.2.5.18 A inobservância das exigências especificadas no Pedido de Orçamento, Termo de Referência e nos seus anexos, principalmente quanto à qualidade, ensejará na imediata recusa da alimentação.

1.2.5.19 A Comissão de Recebimento lavrará quaisquer irregularidades porventura constatadas no momento do recebimento ou distribuição das refeições.

1.2.5.20 Quinzenalmente, a contratada deverá assegurar a presença de uma nutricionista na(s) unidade(s) abrangida(s) pelo contrato durante a entrega e o recebimento das refeições. Essa profissional será responsável por realizar o acompanhamento necessário, esclarecendo dúvidas e efetuando ajustes conforme as necessidades e particularidades de cada unidade. O contato direto será mantido com a comissão de recebimento de alimentos, gestor e fiscal, garantindo a conformidade e qualidade dos serviços prestados.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



1.2.5.21 Os funcionários envolvidos na prestação do serviço devem estar devidamente uniformizados e equipados com os materiais de proteção individual exigidos pela legislação vigente.

1.2.5.22 A empresa contratada substituirá prontamente seus empregados, cuja conduta, avaliada pela direção, seja incompatível com as normas disciplinares da Unidade Penal.

1.2.6 DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

1.2.6.1 A contratada deverá respeitar os seguintes horários de entrega das refeições:

REFEIÇÃO	HORÁRIO
Desjejum	05:30h
Almoço	11:00h
Jantar	17:00h
Lanche noturno (entregue com o jantar)	17:00h

1.2.6.2 Caso haja solicitação da CONTRATANTE, esses horários poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades de cada Unidade Penal, tendo a contratada um prazo de 7 (sete) dias corridos para a adequação.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não fora inserido o Catálogo Eletrônico de Contratação, em conformidade com o art. 174, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como não foi criado o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, de modo a atender o art. 20, II do Decreto nº 10.086/2022, sendo os itens cadastrados apenas junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 O fornecimento das refeições deverá ocorrer no endereço abaixo discriminado:

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO
Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – U.S Lodeval Santos Ribas	PEPGII- U.S	Rua B – Prolongamento da Rua Curió, s/n – Colônia Dona Luiz, Ponta Grossa - PR

1.4.2 A contratada deverá realizar o objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade da pasta realizar quaisquer contratações adicionais.

1.4.3 O serviço contempla a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



previsto na RDC 216, 15 de setembro de 2004, além das demais normas técnicas e sanitárias vigentes.

1.4.4 As quantidades máximas diárias descritas são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela contratada, que deverá faturar apenas a quantidade fornecida durante o mês, podendo chegar ao máximo de refeições solicitadas ou não.

1.4.5 A contratante se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados a testes, para aferição da boa execução do objeto do contrato, para verificar a qualidade o atendimento às características do objeto e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela contratada, nos termos do art. 140 § 4º da Lei nº 14.133/2021 e 179 § 5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1.4.6 A empresa deverá atender todos os itens que compõem o lote até o fim da vigência do contrato.

1.4.7 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data prevista no instrumento contratual, com entrega diária das refeições nos horários previamente estabelecidos. O serviço será contínuo, sem interrupções, durante todo o período de vigência do contrato.

1.4.8 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4.9 A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no termo, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de uma contratação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que será realizada por dispensa de licitação, com o objetivo de selecionar uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas a suprir as necessidades das unidades penais, abrangendo tanto os apenados quanto os servidores dessas unidades, conforme especificado no Pedido de Orçamento. Esse serviço, de natureza comum e continuada, não requer o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.2 A escolha pela não utilização da modalidade de dispensa eletrônica no presente processo de contratação emergencial foi pautada em razões específicas que exigem uma abordagem diferenciada e ágil. Considerando a natureza e urgência dos serviços a ser contratado, o procedimento eletrônico poderia acarretar atrasos que comprometeriam a imediata resolução da necessidade pública envolvida.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



2.3 O fornecimento de alimentação para o Departamento de Polícia Penal possui caráter permanente e renovável, em virtude da obrigatoriedade imposta à Administração Pública de atender às necessidades das Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) sob sua custódia, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

2.4 A necessidade de contratação de serviços especializados para o fornecimento de alimentação às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) fundamenta-se em considerações fundamentais para a gestão do sistema prisional, a saber:

2.5 Responsabilidade Estatal: É responsabilidade do Estado garantir o cuidado e bem-estar dos indivíduos sob sua custódia, incluindo a obrigação de fornecer alimentação adequada e segura, conforme os direitos humanos e as normas mínimas de tratamento para os custodiados.

2.6 Segurança Alimentar e Nutricional: A qualidade e segurança dos alimentos oferecidos às PPLs são vitais para sua saúde e bem-estar. A desnutrição, a carência de nutrientes essenciais ou o consumo de alimentos contaminados podem resultar em graves problemas de saúde.

2.7 Complexidade Logística: A gestão das unidades prisionais envolve desafios logísticos significativos, como o armazenamento seguro dos alimentos, sua distribuição regular e o atendimento a requisitos dietéticos específicos, incluindo restrições religiosas ou médicas.

2.8 Prevenção de Conflitos: Uma alimentação inadequada pode gerar conflitos internos, comprometendo a segurança e a ordem nas unidades penais. Portanto, fornecer refeições equilibradas e de qualidade é essencial para a manutenção da tranquilidade nesses ambientes.

2.9 Mitigação de Riscos Legais: A negligência no fornecimento de alimentação adequada pode acarretar litígios e ações legais contra o sistema prisional, gerando custos financeiros elevados e danos à reputação institucional.

2.10 Portanto, garantir uma alimentação adequada para as Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) vai além do mero cumprimento de requisitos legais; é uma questão de respeito aos direitos humanos, promoção da saúde e segurança nas unidades prisionais, e contribuição essencial para o processo de reabilitação e reintegração dos custodiados na sociedade.

2.11 A demanda emergencial justifica-se pelo fato de que o Contrato Administrativo nº 0839/2023, com vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, encerra-se em 09 de novembro, sem possibilidade de prorrogação, conforme previsto no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21, bem como se motiva por conta da anulação do procedimento licitatório que ocorreu na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1244/2021 SRP, sob o protocolo nº 17.913.839-5, conforme Despacho nº 2446/2022, datado de 25 de novembro de 2022, de lavra do Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

2.12 Justificam-se ainda, conforme a decisão em sede de liminar de mandado de segurança proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos Autos nº

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



0001562-57.2022.8.16.0000, pela determinação da suspensão do certame licitatório por entender que não houve justificativa para a divisão do certame em apenas 11 lotes.

2.13 Cabe salientar que este Departamento de Polícia Penal instaurou, em 27 de julho de 2021, o protocolo nº 17.913.839-5, cujo objeto consistia no registro de preços, pelo período de 12 meses, para futura e eventual contratação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinados a atender a demanda de presídios, cadeias,arceragens de delegacias da Polícia Civil, bem como das unidades compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPPEN.

2.14 Ademais, em virtude da suspensão do mencionado pregão e das sucessivas contratações emergenciais para a prestação dos serviços em questão, tornou-se imprescindível a abertura do protocolo nº 19.954.642-2, que trata de um novo procedimento licitatório. Esse protocolo foi submetido à análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, atualmente, encontra-se na SESP - SESP/SL, sem que a licitação tenha sido realizada até o momento.

2.15 A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) realizou duas reuniões nas datas 12 de setembro e 09 de outubro de 2023, com a participação de membros deste Departamento de Polícia, viabilizando as melhores alternativas e requisitos para o processo licitatório.

2.16 Com base no pleito, a SESP, em conjunto com o DEPPEN, decidem realizar a licitação em 09 lotes individuais para cada região de responsabilidade deste Departamento.

2.17 A decisão de realizar a licitação em lotes individuais através do protocolo nº 21.701.500-6, Pregão Eletrônico nº 196/2024 Regional de Ponta Grossa, não tem previsão para a formalização do novo instrumento contratual oriundo do referido procedimento licitatório, compreende à morosidade do seu trâmite, o qual encontra-se em andamento, não havendo tempo hábil para efetivação da contratação em tela, de fato, a urgência em atender às demandas demonstra a solução para garantir a celeridade necessária em situações emergenciais.

2.18 Sobre a presente dispensa de licitação, cumpre informar que, embora a empresa Cassarotti Foods - Serviços de Refeições Coletivas e Eventos LTDA, participante do presente procedimento de dispensa de licitação, tenha apresentado a proposta com o menor valor, foi desclassificada em razão da proibição de recontração, art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A empresa atualmente contratada, VAM Refeições e Eventos LTDA, têm como sócia a pessoa jurídica 2V Holding Administradora de Bens, Investimentos e Participações LTDA., cuja sócia-administradora é a senhora Viviani Cristina Cassarotti Berleze.

2.19 Ocorre que a senhora Viviani Cristina é sócia-administradora da empresa que apresentou o melhor orçamento na contratação em voga, o que incorre na proibição do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com amparo nas normas do art. 14, da mesma lei, por configurar-se grupo empresarial entre a Cassarotti Foods - Serviços de Refeições Coletivas e Eventos Ltda e Vam Refeições e Eventos Ltda, nas quais o sócio detém direitos societários com poder de influência

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



significativa, nos termos do art. 243, § 1º, 4º e 5º, da Lei 6.404/1976 c/c art. 1.099, do Código Civil. Tal entendimento foi exaustivamente analisado e consagrado na Informação nº 1218/2024 da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no bojo do protocolo nº 22.590.616-5.

2.20 Em decorrência dessa desclassificação, a referida empresa interpôs recurso administrativo, o qual foi devidamente apreciado pelo Departamento de Polícia Penal, que negou-lhe o provimento, pelos fatos e fundamentos supracitados.

2.21 Nesse sentido, e em consonância com o disposto no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o recurso interposto foi encaminhado à autoridade superior, por meio do protocolo nº 22.645.621-0, para análise e deliberação, na qual o Exmo. Secretário de Segurança Pública concluiu pela manutenção da desclassificação da proposta da sociedade empresária Cassarotti Foods - Serviços de Refeições Coletivas e Eventos LTDA.

2.22 Devido à desclassificação da proposta mais vantajosa, a proposta subsequente, apresentada pela empresa A.L. Santin Alimentação - ME, foi então classificada. A empresa enviou o Termo de Aceite, assinado em 18 de setembro, e este Departamento realizou a análise da documentação de habilitação e os demais trâmites preliminares para a contratação.

2.23 No entanto, em 21 de outubro, a empresa então classificada comunicou, via protocolo nº 22.927.526-7, a desistência de sua proposta, sob a alegação de que seu prazo está expirado e, conseqüentemente, encontra-se desobrigada a manter as condições inicialmente apresentadas, em razão da morosidade da Administração Pública em convocá-la para a assinatura do contrato. Aduziu, ainda, que não possui filial ativa na cidade de Ponta Grossa, sendo que para assumir o fornecimento, seria necessário reativar sua unidade e realizar alto investimento no período até 10 de novembro de 2024, data de início do contrato.

2.24 Deste modo, a proposta subsequente à segunda, apresentada pela sociedade empresária Bandolin Fornecimento de Refeições LTDA, é a mais vantajosa para a contratação em questão.

2.25 Em relação à quantidade prevista de refeições salienta-se que foi confirmada através do email centraldiafpontagrossa@policiapenal.pr.gov.br com o Ofício n.º 013/2024, DIAF Ponta Grossa por Luciane Cordeiro Assinado por Sr. William Daniel de Lima Ribas, Diretor Regional, informando que os quantitativos para o atendimento dos apenados e servidores escalados na unidade penal, sendo atualizado conforme pedido em anexo.

2.26 Destaca-se que a concretização da contratação é imprescindível para a continuidade do fornecimento das refeições, assegurando o bom andamento das atividades da unidade penal, evitando problemas graves na segurança e integridade de todos os envolvidos no tratamento penal. Além disso, a prestação deste serviço é vital e humanitária, atendendo à Lei de Execução Penal, especialmente em seus Artigos 12 e 41, inciso I, que versam sobre a assistência material e os direitos dos presos, conforme transcrição abaixo:

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



SEÇÃO II

Da Assistência Material

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

SEÇÃO II

Dos Direitos

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

2.27 Justifica-se o presente processo de dispensa com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

2.28 Por fim, considerando que tal serviço é indispensável para o Departamento de Polícia Penal, sendo mais adequado e efetivo para eliminar os prejuízos que poderiam surgir nas atividades, é necessária a realização da contratação emergencial por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A escolha da solução a ser contratada visa assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para a unidade penal **Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – U.S Lodeval Santos Ribas**, buscando garantir a alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada dos internos, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos.

3.2 As refeições devem ser preparadas em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

3.3 A cocção deve ser realizada utilizando equipamentos e técnicas que garantam a preservação das propriedades nutricionais e organolépticas dos alimentos.

3.4 As refeições devem ser transportadas em embalagens adequadas, que garantam a integridade e a temperatura dos alimentos até o ponto de entrega.

3.5 A entrega deve ser feita em horários previamente acordados, garantindo que as refeições cheguem às unidades penais de acordo com o estabelecido.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



4 PESQUISA DE PREÇOS

LOTE	CÓDIGO GMS	UNIDADE PENAL	PESQUISA DE PREÇOS	SOLICITAÇÃO DE PREÇOS	VALOR TOTAL DIÁRIO	VALOR TOTAL PARA 365 DIAS
01	102.22088	PEPG II - U.S	36001/2024	44307/2024	31.232,55	11.399.880,75
TOTAL						11.399.880,75

4.1 O valor total será de: R\$ 11.399.880,75

4.2 Para formação dos preços foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o disposto no art. 23 §1º da Lei 14.133/2021, art. 296 e 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

I - Conforme evidenciado nos autos, foi realizada consulta aos preços registrados no sistema GMS, constatando-se a inexistência de processos válidos no Sistema de Registro de Preços (SRP) que atendam aos requisitos exigidos. Também foi efetuada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nas abas "Editais e Avisos de Contratações", "Atas de Registro de Preços" e "Contratos", sem a identificação de resultados relevantes.

II - Realizado a pesquisa no Painel de Preços não sendo possível utilizar os resultados devidos pela especificidade dos serviços contratados e a falta de parâmetros compatíveis para comparação.

III – Devido à especificidade dos serviços contratados, a obtenção de cotações por meio de sites da internet como Painel de Preços, Compra.net e Portal da Transparência não se mostraram viáveis.

IV – A pesquisa realizada junto aos fornecedores do ramo obteve êxito, sendo que as empresas que forneceram orçamentos constam no mapa de preços.

V – Ao consultar o site Nota Paraná, encontra-se os valores conforme especificação do produto.

VI – Assim como no item III, não foi possível realizar pesquisa em tabelas oficiais, como o Painel de Preços e o Comprasnet, em razão da especificidade do serviço.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto a ser contratado, é em lote único, considerando-se o caráter emergencial da contratação e em conformidade com as demandas das unidades penais do Departamento de Polícia Penal, com vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data prevista no contrato.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 A empresa adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, conforme art. 363 do Decreto Estadual 10.086/2022:

6.1.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



6.1.2 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.

6.1.3 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

6.1.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

6.1.5 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.6 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009.

6.1.7 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

6.1.8 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

6.1.9 A contratada deverá se responsabilizar pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Não será destinada cota ou realizada destinação exclusiva da contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsão do artigo 49, inciso IV da Lei Complementar Federal 123/2006, pois restringiria os potenciais prestadores de servidores, o que poderia elevar o preço da contratação considerando se tratar de dispensa de licitação emergencial.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a Dispensa de Licitação, devido sua emergência.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086 de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.1.2 Tendo em vista que o contrato abrange o fornecimento de alimentação para as Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), além dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, a empresa contratada deverá:

9.1.3 Apresentar ao Setor de Nutrição do DEPPEN (nutricao@policiapenal.pr.gov.br), no prazo de 10 (dez) dias antes do início da execução do serviço, a licença sanitária e o alvará de funcionamento do local de preparo das refeições na região onde prestará o serviço.

9.1.4 Apresentar registro da empresa na entidade profissional competente, inscrição no CRN-PR, ou seja, onde a empresa irá exercer as suas atividades, tal inscrição deverá ser comprovada na assinatura do contrato, conforme art. 2º CFN 702/2021.

Art. 2º A pessoa jurídica com atividade-fim ou objeto social nas áreas da alimentação e nutrição humana, deverá registrar-se no CRN com jurisdição no local de suas atividades.

9.1.5 Nos termos do Decreto n.º 84.444/1980 e de Resolução do Conselho Federal de Nutrição, a pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá registrar-se no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades:

Decreto N.º 84.444/1980 (DOU 31/01/1980) Regulamenta a Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, que cria os conselhos federal e regionais de nutricionistas, regula o seu funcionamento e dá outras providências.

Art. 18. As empresas cujas finalidades estejam ligadas à nutrição e alimentação ficam obrigadas à inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas em que tenham sua respectiva sede.

9.1.6 A obrigatoriedade está prevista para todas as pessoas jurídicas que exploram serviços de alimentação e nutrição humana, conforme previsto no art. 3º da referida Resolução:

RESOLUÇÃO CFN Nº 702, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 3. São pessoas jurídicas obrigadas ao registro no CRN:

I. As que exploram serviços de alimentação e nutrição humana nas pessoas jurídicas de direito público ou privado, tais como:

a. empresas que prestam serviços de alimentação coletiva por concessão (concessionárias de alimentação); e

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



II. As que produzem refeições para indivíduos ou coletividades, qualquer que seja o processo de preparo, conservação e distribuição.

RESOLUÇÃO CFN Nº 702, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 5. O requerimento para registro da pessoa jurídica será feito em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

[...]

II. Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelas diversas atividades profissionais nas áreas de alimentação e nutrição humana e quadro técnico, quando couber, composto por profissionais devidamente habilitados;

III. Cópia da prova de vínculo de trabalho vigente com a pessoa jurídica, por meio de documentação hábil, do(s) nutricionista(s) bem como técnico(s) em nutrição e dietética, quando houver.

9.1.7 Comprovar que possui, ou declarar que possuirá até a data da assinatura do contrato, no quadro de pessoal, responsável técnico nutricionista com registro válido no CRN-PR, de acordo com art. 15 parágrafo único da Resolução CFN – 702/2021:

Art. 15. A apresentação de nutricionista responsável técnico é condição obrigatória para registro da pessoa jurídica junto ao CRN.

Parágrafo único. Responsável técnico é o nutricionista habilitado que, mediante concessão pelo CRN, assume integralmente a responsabilidade profissional e legal pela execução das atividades técnicas de alimentação e nutrição humana, desenvolvidas nas pessoas jurídicas referidas nos arts. 3º e 4º desta Resolução.

9.1.8 A possibilidade de exigência técnico-operacional da pessoa jurídica está prevista na nova Lei de Licitações 14.133/21, em seu artigo 67, inciso II, conforme abaixo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

9.1.9 A apresentação de Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica é utilizada para comprovar parte da qualificação técnico-operacional. Emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da jurisdição onde os serviços serão executados, a certidão demonstra, em parte, a capacidade operacional na execução de serviços nas áreas de Alimentação e Nutrição.

9.1.10 Essa certidão confere à Pessoa Jurídica prestadora de serviços à prerrogativa de participar de licitações em todo o território nacional, servindo, em parte, como prova de

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



qualificação técnica. Os serviços declarados nos atestados devem ser compatíveis com as atribuições dos responsáveis técnicos da Pessoa Jurídica prestadora dos serviços.

9.1.11 Caso o profissional não seja inscrito no CRN-PR ou tenha inscrição em outro Estado da Federação, o profissional deverá solicitar sua inscrição, ou inscrição secundária ou ainda transferência para o CRN-PR.

9.2 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.2.1 A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do participante, relativo à execução de serviços de nutrição, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa, envolvendo os seguintes serviços de produção, transporte e distribuição de refeições, que comprove(m) a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente.

9.2.2 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão estar registrados e ser emitidos pelo Conselho Regional de Nutrição – CRN da região a que estiver vinculada a empresa.

9.2.3 Será exigida para fins de qualificação técnica a comprovação de entrega e/ou fornecimento por parte da empresa arrematante de no mínimo 30%, em relação à quantidade de bens exigida para cada lote, compatível em características e prazos, visando à segurança da contratação e isenção de riscos à Administração quanto à capacidade de entrega e/ou aptidão para desempenho da atividade do fornecedor. Tal exigência se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os quais devem orientar os atos da Administração Pública, não representando restrição capaz de reduzir o universo de participantes do certame e preservando ademais a isonomia entre potenciais interessados, a fim de evitar a redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público, ao passo que a demonstração da capacidade técnica mínima confere segurança em relação à execução contratual.

9.2.4 A necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica para o objeto em questão faz-se importante para comprovar que, a sociedade empresária a ser contratada, possui capacidade e qualificação técnica para a execução do serviço em sua totalidade (compatibilidade de fornecimento/execução).

9.2.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social vigente.

9.2.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, ao menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



9.2.7 O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro.

9.2.8 A contratada concorda com a extinção antecipada do contrato na hipótese de homologação de procedimento licitatório em andamento e da consequente possibilidade de assinatura de novo instrumento contratual, sem direito ao pagamento de indenização.

9.2.9 Para a contratação não existe necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

9.2.10 Soluções existentes no mercado:

Solução	Descrição do serviço
Solução 1: Aquisição de gêneros alimentícios pelo órgão e preparação por equipe terceirizada.	O DEPPEN compraria, via processo licitatório, os gêneros alimentícios e, em suas instalações, estes seriam armazenados e preparados por equipe de funcionários terceirizados, especialmente contratados para este fim.
Solução 2: Aquisição de refeições prontas, transportadas, já fracionadas e embaladas individualmente em compartimentos tipo marmite, bem como, café e lanche em porções também individualizadas.	A contratada entregaria, diariamente, nas dependências da CONTRATANTE, a quantidade de refeições solicitadas. Estas viriam já prontas e devidamente embaladas em compartimentos individuais tipo marmite, e as porções de café e lanche separadamente.
Solução 3: Contratação de serviços de preparação, transporte e porcionamento de refeições – Servida em balcões térmicos (tipo self-service).	A contratada prepara as refeições em suas próprias dependências, transporta e as disponibiliza nas unidades penais, em balcões térmicos. Ou seja, fornece diariamente, nas dependências da CONTRATANTE, as refeições já prontas e devidamente embaladas em cubas térmicas, os alimentos ficam expostos em balcões térmicos e seu porcionamento é realizado no ato do consumo.
Solução 4: Cessão de espaço para exploração de terceiros.	O órgão cede a terceiros o direito de exploração de determinada área onde será instalado refeitório com vistas a atender as demandas do DEPPEN.

9.2.11 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.2.12 A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da publicação do contrato para adequar-se quanto às instalações, sejam elas: instalação física predial, máquinas, equipamentos, utensílios de toda natureza, além de mão de obra especializada e treinada.

9.2.13 A contratada deverá implementar e manter atualizado o Manual de Boas Práticas (MBP) e o Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) tanto na unidade fabril quanto nas unidades administradas, em conformidade com as disposições da RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou outra norma que venha a complementá-la ou substituí-la. Estes documentos devem descrever, no mínimo, as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS**



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



higienização das instalações, equipamentos e utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, o manejo de resíduos, e o controle e de qualidade dos alimentos preparados. Após a conclusão desses manuais, cópias dos mesmos devem ser disponibilizadas ao DEPPEN (setor de nutrição) em até 10 (dez) dias após o início da prestação do serviço para aprovação e eventuais consultas.

9.2.14 No mínimo a cada 6 (seis) meses durante a execução da prestação dos serviços, a contratada deverá atualizar e entregar ao setor de Nutrição do DEPPEN: o MBP, os POPs, conforme recomendações da RDC ANVISA nº 275/2002 e 216/2004, as fichas técnicas das preparações do cardápio, todos assinados por nutricionista responsável técnico. As orientações constantes nesses documentos deverão ser rotineiramente e efetivamente praticadas nas atividades do setor, o que será verificado no momento de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 O Art. 92, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a obrigação de que o contratado cumpra as exigências legais de reserva de cargos, incluindo aquelas previstas em leis e normas específicas, destinadas à Previdência Social e à contratação de aprendizes.

10.1.2 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.4 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.7 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.

10.1.8 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante.

10.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.1.10 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e seus anexos.

10.1.11 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

10.1.12 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

10.1.13 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.15 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta.

10.1.16 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação, exceto quando houver:

10.1.18.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

10.1.18.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



10.1.18.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

10.1.18.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021.

10.1.18.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.1.18.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.19 Instruir os Trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.20 Aceitar, mediante solicitação da direção do DEPPEN, que se procedam às mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, em virtude de intempéries imprevisíveis, como motins, rebeliões ou outros fatores que alterem a rotina das Unidades do presente Termo, as mudanças devem ser comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.1.21 A empresa contratada fornecerá e atualizará regularmente a identificação de todos os seus empregados utilizados na preparação e na entrega das refeições assim como as placas dos referidos veículos, para o gestor do contrato.

10.1.22 Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizadas por escrito, mediante prova de recebimento ou protocolo dirigido à direção do DEPPEN, conforme o caso.

10.1.23 Os funcionários deverão se submeter às normas de segurança e revista da unidade prisional.

10.1.24 Caso a conduta dos funcionários da contratada não esteja em conformidade com as normas, estes deverão ser substituídos.

10.1.25 Designar e informar às unidades estabelecidas neste Termo, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações.

10.1.26 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

10.1.27 O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

10.1.28 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o inciso do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.29 Permitir o acesso às suas instalações a qualquer tempo, de representantes do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná para a realização de vistorias, consultas e pesquisas, o mesmo se estende aos órgãos de fiscalização (TCU, TCE, Auditoria interna e demais órgãos de controle externo pertencente à Administração Pública Federal ou dos Estados e Municípios, no exercício de suas competências legais).

10.1.30 Permitir, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso dos membros da Comissão de Recebimento de Alimentos e das nutricionistas do Setor de Nutrição do Departamento de Polícia Penal a todas as dependências dos serviços da contratada, sem necessidade de agendamento prévio. Este acesso permitirá a realização das seguintes ações: inspeção da qualidade dos gêneros alimentícios, com a possibilidade de solicitar a substituição de itens que estejam em condições inadequadas para o consumo; e verificação das condições de higiene e conservação das instalações, equipamentos, utensílios e veículos utilizados no transporte das refeições.

10.1.31 A contratada deverá certificar-se, todos os dias da prestação do serviço, de que não serão incorporados às refeições (marmitas), bem como nas caixas hot box e nos compartimentos dos caminhões, objetos estranhos e ilícitos que possam ser introduzidos nas unidades prisionais, tais como: celulares, drogas, armas, bebidas alcoólicas, ferramentas cortantes, materiais inflamáveis, substâncias químicas, entre outros itens proibidos que possam comprometer a segurança e a ordem das unidades.

10.1.32 Estar ciente que não serão custeadas pela contratante, a(s) marmita(s) cujo peso esteja(m) abaixo do mínimo estabelecido (700 gramas), bem como, aquelas que estejam destampadas, quebradas, viradas ou com sujidades, estas deverão ser repostas desde que solicitadas pelo responsável do estabelecimento penal à empresa contratada.

10.1.33 Observar que os gêneros alimentícios são qualificados conforme as preparações constantes nos cardápios mensais aprovados pelo DEPPEN.

10.1.34 Qualquer alteração no horário de entrega deverá a unidade solicitar autorização da direção do DEPPEN, conforme o caso, com concordância da empresa contratada.

10.1.35 Caberá à empresa contratada a remoção dos restos e sobras de alimentos no mínimo 3 (três) vezes por semana ou quando for solicitado.

10.1.36 Quanto às embalagens utilizadas (marmitas), deverão ser retiradas pela contratada e transportadas em sacos de lixo de 500 (quinhentos) litros resistentes, numa frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana. Tais resíduos (orgânicos e inorgânicos) deverão ser retirados em veículos próprios para essa finalidade, não se admitindo a utilização dos veículos de transporte das refeições.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



10.1.37 As embalagens (sacos de lixo) serão fornecidas pela contratada, que deverá estimar a quantidade de sacos de lixo conforme a quantidade de marmitas fornecidas.

10.1.38 Realizar a disposição final dos resíduos sólidos em local devidamente licenciado para tanto, devendo ainda, observar as normas legais pertinentes.

10.1.39 Designar uma nutricionista, sendo esta funcionária efetiva ou que atue em nome da contratada por qualquer outro instrumento jurídico válido, para atuar como responsável técnica pela execução do contrato.

10.1.40 Manter nas dependências das unidades penais o quantitativo mínimo de colaboradores (conforme Anexo C), necessários à execução dos serviços, estabelecidos pelos respectivos diretores ou responsáveis pela unidade penal, visando manter o local, os móveis, equipamentos e utensílios em condições apropriadas de uso, no servimento das refeições, na limpeza das embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições.

10.1.41 A contratada terá a opção de celebrar convênio com a contratante, visando à contratação de Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) remunerados pela empresa contratada, nos termos da Lei Estadual 17.140/2012 e do § 2º do artigo 1º da Resolução 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná CED/DEPEN de 12/12/2014.

10.1.42 Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas cooperadas, conforme o número de PPLs implantados no canteiro de trabalho.

10.1.43 Os encargos administrativos terão seus percentuais decrescidos quanto maior for o número de PPLs implantados, conforme tabela abaixo:

Pessoa Privada de Liberdade (Média mensal)	Encargos Administrativos (canteiros internos e externos) - %
01 a 50	25% do salário mínimo
51 a 100	20% do salário mínimo
101 a 200	15% do salário mínimo
201 a 300	10% do salário mínimo
Acima de 301	5% do salário mínimo

10.1.44 Será computada a média mensal de PPLs implantados nos canteiros de trabalho, levando-se em consideração o CNPJ da empresa conveniada.

10.1.45 Os PPLs deverão ser substituídos prontamente nos casos em que suas condutas, segundo avaliação pela direção ou responsável pelo estabelecimento penal, sejam incompatíveis com as normas disciplinares de tal estabelecimento, ou nos casos em que sejam agraciados (as) com a progressão de regime, alvará de soltura, transferência, ou outro motivo que resulte em sua ausência.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



10.1.46 Caso a contratada opte por realizar os serviços descritos no item 10.1.40 sem a contratação de mão de obra prisional, por intermédio de seus funcionários, estes serão cadastrados previamente e serão acompanhados por policial penal.

10.1.47 Disponibilizar em regime de comodato nas unidades da contratante, para a perfeita execução dos serviços, no(s) local(is) de coleta estabelecido(s) pela direção da unidade, equipamento(s) bombonas para depósito dos resíduos sólidos, adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à contratada, ainda, a fim de que os serviços não sofram prejuízo de continuidade, manter equipamentos reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção. Para disponibilização das bombonas a contratada deverá observar o seguinte: unidades com número de até 100 PPLs – 3 bombonas de 100 litros, para unidades com número de 101 até 300 PPLs – 5 bombonas de 100 litros, para unidades com número de 301 a 500 PPLs – 7 bombonas de 100 litros, já para unidades com mais de 500 PPLs – 10 bombonas de 100 litros, tais bombonas deverão ser com tampa removível.

10.1.48 Facilitar se solicitado, o acesso de servidor da SESP/DEPPEN às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste contrato.

10.1.49 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratado.

10.1.50 Indenizar a SESP/DEPPEN por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.1.51 Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro do órgão, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato.

10.1.52 No início da vigência do contrato a contratada deverá fornecer para cada apenado, 1 (uma) colher de sopa e 1 (uma) caneca com no mínimo 350 ml, ambas em material polipropileno. Para fins de substituição dos itens (caneca e colher) que não estiverem em condições de uso à contratada fica obrigada a repor em 50% (cinquenta por cento) a quantidade inicial, a cada renovação contratual.

10.1.53 A contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, mediante aceite da contratada poderá autorizar, em substituição às embalagens previstas neste termo, o fornecimento de refeições aos presos em sistema de buffet ou semi-buffet.

10.1.54 No início do contrato a empresa deverá fornecer para uso exclusivo dos servidores, em regime de comodato: mesas, cadeiras, pratos e talheres, substituindo-os sempre que o estado de

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



conservação não estiver adequado ao uso (itens quebrados, rasgados ou com defeito que impossibilite o uso). Sem prejuízo de eventual substituição dos itens, a cada renovação contratual o fiscal do contrato junto com um (a) representante da contratada deverão avaliar todos os itens, e então, substituí-los quando inadequados. Para avaliar a quantidade e o dimensionamento dos itens, a licitante deverá fazer através do maior número de servidores, disponibilizado no quadro dos lotes, bem como, caso julgue necessário, através da visita técnica em cada unidade da regional.

10.1.55 No início do contrato a empresa deverá fornecer para uso exclusivo dos servidores, em regime de comodato: buffet em balcão de aço inoxidável (com espaço para no mínimo 6 cubas), com cobertura de vidro ou aço inoxidável, com sistema de “banho maria” ou outro modelo devidamente aprovado pelo gestor do contrato, além de galheteiros e outros utensílios necessários para o servimento, em quantidade suficiente para atender o número de servidores do estabelecimento, substituindo-os sempre que o estado de conservação não estiver adequado ao uso (itens quebrados, amassados ou com defeito que impossibilite o uso).

10.1.56 A contratada deverá fornecer semanalmente, em quantidade suficiente para atender o número de servidores da unidade prisional, guardanapo de papel, temperos (sal, óleo e vinagre) para salada, palito de dente e embalagens de saco plástico atóxico para talheres. Para avaliar a quantidade e o dimensionamento dos itens, a licitante deverá fazer através do maior número de servidores, disponibilizado no quadro dos lotes, bem como, caso julgue necessário, através da visita técnica em cada unidade da regional.

10.1.57 Proceder, em até 24 horas, após ser comunicado pela direção ou responsável da unidade penal, a substituição dos equipamentos e utensílios considerados impróprios para o uso (itens quebrados, rasgados, amassados ou com defeito que impossibilite o uso).

10.1.58 O custo referente ao fornecimento dos itens citados **10.1.51, 10.1.53, 10.1.54 e 10.1.55**, ocorrerá às expensas da contratada.

10.1.59 Apresentar registro da empresa na entidade profissional competente, inscrição no CRN-PR, ou seja, onde a empresa irá exercer as suas atividades, tal inscrição deverá ser comprovado na assinatura do contrato, conforme art. 2º, CFN 702/2021.

10.1.60 Apresentar no quadro de pessoal, responsável técnico nutricionista com registro válido no CRN-PR, de acordo com art. 15 parágrafo único da Resolução CFN – 702/2021, mantendo a condição de regularidade durante toda execução do contrato.

10.1.61 Em razão do interesse da Administração Pública, após análise técnica, os itens que compõem a refeição diária poderão ser entregues em recipientes separados, desde que específicos para armazenamento e transporte de alimentos, sob a condição de solicitação do gestor do contrato, devendo preservar os requisitos quantitativos e qualitativos estabelecido neste termo de referência.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta.

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta.

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e no contrato.

10.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.11 Excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.12.1 Efetuar o pagamento nos termos especificados no contrato

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



10.2.12.2 Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.

10.2.13 Notificar a contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

10.2.14 Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

10.2.15 Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da contratada ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

11 GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 A contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestarão garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas, conforme disposto no art. 96 e art. 98 da lei 14.133/21 inciso I art. 427 do Decreto Estadual nº 10.086/22, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor do contrato, até o limite de 2%, até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.3.2 Seguro-garantia.

11.3.3 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.4 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



11.5 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5.1 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.2 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder ao reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT) observados as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4 O pagamento a ser efetuado ao contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.5 Os pagamentos devidos ao contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados após um ano, com a data-base definida em 16/07/2024, conforme o orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA. O IPCA é amplamente reconhecido como um indicador confiável e utilizado para calcular a inflação no Brasil. A sua aplicação em contratos administrativos é consistente com práticas comuns de reajuste em diversos setores, conferindo transparência e previsibilidade ao processo, também indica o índice utilizado no grupo alimentação e bebidas, conforme gráfico obtido através do sítio eletrônico do IBGE¹, anexado ao protocolo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.2.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

¹ <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/ipca/quadros/brasil/julho-2024>



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação solicitados via email à Empresa (juntado ao protocolo), ainda:

14.2 Apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica do nutricionista indicado como Responsável Técnico da empresa, conforme inciso I do art. 67 da Lei 14.133/2021. Apresentar responsável técnico nutricionista legalmente habilitado, com comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Nutrição – CRN da região a que estiver vinculada a empresa, com responsabilidade sob a qualidade, eficácia e segurança dos serviços executados, bem como treinamento dos funcionários e aquisição dos produtos com a qualidade exigida, de acordo com o artigo 3º e 4º da Lei nº 8.234/1991, que poderá ser feita da seguinte forma:

14.2.1 Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil e contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE), em frente e verso, conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

14.2.2 Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da empresa.

14.2.3 Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.2.4 Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir ser o este adjudicado. Esse termo deve conter nome completo, CPF e RG do profissional técnico

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



responsável, além de número de registro em entidade profissional competente e deve ser assinado em conjunto com o representante legal da empresa para com quem se obriga. O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação da capacitação deverá participar do serviço objeto da contratação. A substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior será avaliada a cada caso, se houver, pela Administração Pública.

14.2.5 A empresa deverá comprovar ser do ramo de atividade relacionada ao objeto (fornecimento de alimentação), registrada no Conselho Regional de Nutrição, com jurisdição sobre a sede/matriz da licitante, conforme art. 15 parágrafo único da lei nº 6.583/1978, e disposições constantes nas resoluções dos CFN - 702/2021, CFN – 703/2021, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

Art. 15 O livre exercício da profissão de nutricionista, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional competente.

Parágrafo único - É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas à nutrição, na forma estabelecida em regulamento.

14.2.6 A exigência da apresentação dos documentos acima visa atender as resoluções do Conselho Federal e Estadual de Nutricionistas, e garantir que a Administração está contratando empresa idônea, apta e regular perante a lei e órgãos fiscalizadores, bem como, seja capaz de realizar a prestação dos serviços nas quantidades e obrigações descritas no Termo de Referência.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação.

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



16 CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 10/11/2024.

16.2 Não haverá recebimento provisório de serviço.

16.3 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

16.3.1 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.4 Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.5 Os serviços serão servido diariamente e recebido definitivamente por um servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo D, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 Uniformização dos funcionários;

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS**



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



17.2.2 A quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de entrega de refeições;

17.2.3 Garantir conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços;

17.2.4 Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa de licitação.

18.1.1 O contrato emergencial é uma modalidade de contratação pública que visa atender situações de urgência e emergência, onde a demora em realizar o processo licitatório convencional colocaria em risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A legislação brasileira é clara ao proibir a subcontratação em contratos emergenciais, pois tal prática pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e dificultar a fiscalização e a responsabilização da contratada original. Além disso, a subcontratação contraria o princípio da isonomia e pode abrir brechas para fraudes e irregularidades. Portanto, para garantir a transparência e a eficiência dos contratos emergenciais, é essencial que as entidades públicas e as empresas contratadas cumpram rigorosamente a legislação vigente, evitando qualquer forma de subcontratação.

19 VISTORIA

19.1 As empresas participantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Regional e Direção da Unidade.

19.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.3 Nenhuma das empresas poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 3917.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário.

Fonte de Recursos: 500 e 501.

Programa de Trabalho: 4100.01 Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

Elemento de Despesa: 3390.3900.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Ao contratante, por intermédio do Gestor e Fiscal, é assegurada a gestão e a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual para o fiel cumprimento das disposições pactuadas. Caberá ao fiscal certificar a fatura/nota fiscal de prestação de serviços das refeições efetivamente requisitadas.

22.1.1 A qualquer tempo: os Diretores dos Estabelecimentos Penais, os Gestores e fiscais do contrato, os integrantes da Comissão de Recebimento de Alimentos e as nutricionistas do Setor de Nutrição do Departamento de Polícia Penal terão, sem agendamento prévio, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo: examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo e verificar a higiene e a conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte das refeições.

22.1.2 A fiscalização dos serviços pelo contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.1.3 Às nutricionistas do Departamento de Polícia Penal, cabe exclusivamente análise e aprovação dos cardápios, a orientação e supervisão das atividades das Comissões de Recebimento, visitas técnicas às dependências da contratada e estabelecimentos penais e elaboração de parecer técnico acerca das irregularidades porventura constatadas na execução do contrato.

23 RESPONSABILIDADE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

23.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item específico do contrato do Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

23.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item específico do contrato o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 296 § 11º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



23.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados pela autoridade máxima.

23.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

23.5 A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados de acordo com a discricionariedade da autoridade competente, na forma dos arts. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com os artigos 11 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

23.6 O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.7 Onde houver núcleo de informática essa função poderá ser exercida pela gerência da unidade.

23.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

23.9 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, quando for o caso.

23.10 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante o §4º do art. 12 do Decreto 10.086/2022.

23.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e os requisitos técnicos, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.12 O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.14 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE CONTRATOS



contratos-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2994



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri CEP:
82.600-730 | Curitiba | Paraná.



23.14.1 Verificação do estoque mínimo de suprimentos a ser mantido junto com cada equipamento fornecido pela contratada.

23.14.2 Verificação do atendimento, pela contratada, das medidas cabíveis a cada não conformidade que possivelmente seja apresentada, bem como o tempo hábil para sua correção conforme definido neste termo.

23.14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

(assinado eletrônico)

Alex Sandro Medeiros
Divisão de Contratos

(assinado eletrônico)

Luciana Cubeske
Chefe da Divisão de Contratos

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ